



INSTRUÇÃO Nº 01/88-DENTEL Em, 07.01.88

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/01/1988
PÁGINA 644
ANOTADO POR: *[assinatura]*

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - RENOVAÇÃO
DA OUTORGA - NECESSIDADE DE LAUDO
DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO TRANSMISSOR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e, em vista do que consta do item 4.4 da Norma nº 05/82, aprovada pela Portaria MC nº 214, de 26 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial do dia 30 subsequente,

R E S O L V E:

1. Incluir, entre a documentação instrutória essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, nos serviços de radiodifusão, o laudo de ensaio de todo equipamento transmissor que a emissora esteja autorizada a utilizar, mencionando as medidas completas, conforme previsto na respectiva Norma Técnica e evidenciando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas para execução do serviço em tela, independente do prazo de validade do correspondente certificado de homologação ou de registro.

1.1 O laudo de ensaio deverá abranger testes realizados há menos de 1(um) ano da data de sua apresentação ao DENTEL.

1.2 O laudo de ensaio deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, correspondente, devidamente quitada.

2. Estabelecer que estão dispensadas desta exigência, as emissoras que tenham apresentado ao DENTEL laudo de ensaio realizado há menos de 5(cinco) anos da data de protocolização do pedido de renovação da outorga.

2.1 A dispensa desta exigência não abrange as emissoras cujo certificado de homologação ou de registro de seu equipamento transmissor haja sido cancelado.

[assinatura]
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA